



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.446 DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Cria o “**Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 034/2023)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”.

**Art. 2º.** O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de saneamento ambiental.

**Art. 3º.** O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** Incumbe ao “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no caput deste artigo.

**Art. 4º.** O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” terá vigência ilimitada.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”:

- I** - As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II** - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental no Município;
- III** - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV** - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI** - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de saneamento ambiental, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos a partir da execução do plano de metas, investimentos e ações compartilhadas descritas no contrato programa celebrado com a concessionária ou por órgãos conveniados;

**II** - Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de saneamento ambiental;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de saneamento ambiental;

**IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento ambiental;

**V** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento ambiental; e,

**VI** - Outras providências ligadas às questões de saneamento ambientais.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” serão vinculados ao atendimento das finalidades previstas nesta lei e deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM”.

**Art. 7º.** A contabilidade do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 8º.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º.** Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Parágrafo único.** Após a apreciação do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano, que em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 10.** Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizar diretamente a realização de despesa à conta do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** As disposições pertinentes ao “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM”.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.543/2011.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO**  
Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**RENATA PEREIRA ETINGER**  
Atos Oficiais